ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/ MA

Ref.: Pregão Eletrônico: 001/2023

Processo Administrativo: 2716349/2022

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. a empresa Duvel Distribuidora de Veículos e Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.626.169.0004-81 ,com sede na Avenida dos Holandeses , nº 08 , Calhau, em São Luís/MA, representada conforme estabelece seu contrato social, pelo sócio administrador PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 186.975.856-00,RG:M251017 SSP-MG, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 41.parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993,em tempo hábil à presença de Vossa Senhoria afim de <u>IMPUGNAR</u> os Termos do Edital em referencia, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1 - DOS FATOS

A DUVEL tendo interesse em participar da Licitação supramencionada obteve o respectivo Edital e ao verificar as especificação dos objetos contidos no item 5.1 anexo 1, deparou-se com as exigências formuladas conforme abaixo:

5.1. Especificações dos itens:

VEÍCULO COMPLETO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP; MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL, CABINE DUPLA; MODELO/ANO 2022/2022; ZERO QUILÔMETRO; PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS; PILOTO AUTOMATICO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMO 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO/DIGITAL, EMPLACAMENTO OBRIGATORIAMENTE NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, MOTOR DINTEIRO LONGITUDINAL, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO INTEGRAL 4 X 4, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS, CAMARA DE RÉ E SENSOR, RODAS DE LIGA LEVE COM NO MÍNIMO ARO 18, PNEUS



MÍNIMOS 265/60 R18, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 76 L. POSSUIR MINIMAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS DE SÉRIE: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA ASSISTIDA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAG FRONTAL E DE CORTINA, AJUSTE DE ALTURA DE VOLANTE, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM 3 PONTOS, CAMARAS TRASEIRAS PARA MANOBRAS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OCUPANTES, CONTROLE DE TRAÇÃO, FAROIS DE LED, FAROIS COM REGULAGEM DE ALTURA, AJUSTE DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADORES, ALARME E TRAVAS ELÉRICAS COM ACIONAMENTO PELO CONTROLE REMOTO, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE ELÉTRICO, TAMPA DE COMBUSTÍVEL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, RADIO, CONEXAO BLUETOOTH, NAVEGADOR CONEXAO GPS, **VOLANTE** MULTIFUNCIONAL, COMPUTADOR DE BORDO, CONTRA-GIROS, TV DIGITAL, ESPELHAMENTO DE TELA DO CELULAR, SISTEMA DE SOM SUBWOOFER, INDICADOR DE TEMPERATURA EXTERNA. TERMOMETRO DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS DE FÁBRICA E PROTETOR DO CÁRTER DEVIDAMENTE INSTALADO.

- A) ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMAS DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÕES VIGENTES; B) ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, BEM COMO HOMOLOGADOS PELO PROCONVE/IBAMA:
- C) DEVERÁ ATENDER AOS LIMITES MÁXIMOS DE RUÍDOS FIXADOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 1, DE 11/02/1993, E Nº 272, DE 14/09/2000, E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
- D) O VEÍCULO ESPECIFICADO DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DAS RESOLUÇÕES 415/2009 DO CONAMA E A 65/2011 DA ANP, NO QUE TANGE A UTILIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL DIESEL S10,
- F) O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO EM NOME DO COMPRADOR

Sucede que tal especificação corresponde a um único modelo disponível no mercado de Pick-ups da mesma categoria, uma vez que exige que o motor tenha no mínimo 204CV, vide demonstrativo abaixo:

MARCA PICK-UP	POTÊNCIA
TOYOTA	204 CV
MITSUBISH	190CV
CHEVROLET	200CV
NISSAN	190CV
FORD	200CV

A inclusão dessa exigência em edital implicaria restrição indevida ao caráter competitivo do Certame.



De acordo com o paragrafo do artigo 3 da Lei nº 8.666/93 é verdado aos agentes públicos:

"I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio ou licitante ou qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato.

II Em face do exposto requer-se seja apresente impugnação jugada procedente com efeito para:

- a) Que sejam declarados nulos e, por conseguinte suprimidas as exigencias feitas no item 5.1, Expecificação dos Itens, no Edital:
- b) Sejam determinadas a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo incialmente previsto conforme paragrafo 4º do art.21, da Lei nº 8.666/93.
- c) Que nova especificação dos itens seja elaborada permitindo a ampla participação de todos os fonercedores de Pick-up com caracteristica semelhantes.

Nestes Termos Pede Deferimento

São Luís/MA, 09 de Janeiro de 2023

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Rp. Paulo César de Oliveira

Diretor